

E-PROTOCOLO N.º 19.739.238-0

DATA: 21/11/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 145/2023

APROVADO EM 18/07/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL.

MUNICÍPIO: UMUARAMA.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II
e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial, exclusivamente para fins de cessação.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A Resolução Secretarial n.º 3305/2017, de 26/07/2017, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica por 10 (dez) anos, com vigência de 05/11/2017 até 05/11/2027.

E-PROTOCOLO N.º 19.739.238-0

A Resolução Secretarial n.º 1395/2021, de 29/03/2021, autorizou o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 (dois) anos, com vigência de 01/02/2021 até 01/02/2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos- Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama e emitiram os Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata de reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

(...)

A instituição anexou justificativa para a Cessação Definitiva e Simultânea do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio na Modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos explicando que no período de fevereiro de 2021 a julho de 2022, atendeu as demandas, no período noturno, direcionados do Colégio Estadual Padre Manuel da Nóbrega – EF M, que passou a ofertar o regime de ensino Cívico Militar no ano de 2021. Justifica que, devido enquadrar-se nas normas estipuladas pela mantenedora,

E-PROTOCOLO N.º 19.739.238-0

atendeu até o primeiro semestre do ano letivo de 2022. Para o segundo semestre do ano letivo 2022, devido a infrequência, desistência e abandono dos alunos, a Instituição percebeu que não deveria ofertar mais a modalidade visto que na cidade tem outra Instituição de Ensino a qual os alunos poderiam ser direcionados.

Anexou-se também Declaração em nome da direção afirmando que a documentação dos alunos continuará devidamente arquivada na própria escola, de acordo com os preceitos legais. As condições para o arquivamento são satisfatórias de modo a permitir sua localização e consulta para emissão de documentos, garantindo o direito dos alunos de acordo com a legislação vigente.

(...)

O Setor de Documentação Escolar realizou as devidas orientações sobre o arquivo da documentação dos alunos. (...) o Cronograma de Funcionamento das Turmas, com atendimento de 2021 a 2022. Destaca-se que o referido documento foi aprovado e assinado pelo Setor de Documentação Escolar deste NRE.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed/PR, às fls. 235. Mov. 24 apresenta a seguinte informação:

Informamos para fins de Reconhecimento e Cessação do **COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA**, do Curso do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial na modalidade Educação de Jovens e adultos para fins de Cessação, que os Relatórios citados às fls. 201 encontram-se arquivados no Sistema SERE, porém não estão validados por falta de ato de Reconhecimento. (grifo no original)

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade está vigente até 10/11/2023 e a Licença Sanitária expirou em 15/06/2023 com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

E-PROTOCOLO N.º 19.739.238-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Umuarama, mantido pelo Estado do Paraná, a partir de 01/01/2021 a 01/02/2023, exclusivamente para fins de cessação.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

José Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR